



PREFEITURA DE LAJINHA

Lei nº 1795, de 13 de maio de 2024

“Denomina sede do CRAS da cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais e da outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rosendo Ambrósio de Medeiros, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lajinha/MG, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 1º. O Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS, localizado na Travessa ao lado da “UBS Novo Horizonte”, sagrada Família, lajinha – MG, denominar-se-á José Manoel da Silva (Sr. Nenê).

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placa de identificação.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 13 de maio de 2024.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal